



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO I

PORTARIA Nº 099/2025

Concede pensão por morte, em caráter integral a Senhora **Daniela Aparecida Marques** e aos menores **Arthur Marques Alves** e **Catarina Julia Marques Alves**, dependentes presumidos do servidor ativo falecido, Senhor **André João Alves**, detentor do cargo de provimento efetivo de Artífice, nos termos do art. 40, §7º, inciso II da Constituição Federal observada a redação da Emenda Constitucional nº 41/03, do art. 2º, inciso II da Lei Federal nº 10887/04, respaldado no inciso II do art. 36 da EC 103/2019 e do art. 34, inciso I da Lei Municipal nº 1320/2001.

Allan Pyetro de Melo de Souza, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça, no uso de suas atribuições, estabelecidas pelo art. 72 da Lei Complementar nº 235/2016,

Resolve:

Art.1º Conceder, pensão por morte, conforme dispõe o art. 40, §7º, inciso II da Constituição Federal observada a redação da Emenda Constitucional nº 41/03, do art. 2º, inciso II da Lei Federal nº 10887/04, respaldado no inciso II do art. 36 da EC 103/2019 e do art. 34, inciso I da Lei Municipal nº 1320/01, a Senhora **Daniela Aparecida Marques**, inscrita no CPF nº 889.702.309-63 e portadora do RG nº 2.909.988, e aos menores **Arthur Marques Alves**, inscrito no CPF nº 069.873.069-07 e **Catarina Julia Marques Alves**, inscrita no CPF nº 124.833.409-46, dependentes presumidos do servidor ativo, Senhor **André João Alves**, ocupante do cargo de Artífice, lotado na Secretaria de Saúde, **Nível:** ANF-B-1, **Letra:** "C", falecido em 06/08/2025.

Art. 2º Autorizar o pagamento dos proventos de pensão por morte, correspondente a totalidade da remuneração de contribuição do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, posto que se encontrava em atividade na data do óbito (art. 2º, II da lei 10.887/2004).

§ Único - A revisão dos proventos de pensão por morte obedecerá ao contido na Emenda Constitucional nº 41/2003, não havendo paridade com os servidores ativos, eis que o falecimento ocorreu após publicação desta Emenda (31/12/2003).

Art. 3º Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso VI do art. 85 da Lei Complementar nº 096/2010 – Estatuto do Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a contar de 06/08/2025, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 1.304/2011.

Palhoça, 20 de agosto de 2025.

Allan Pyetro de Melo de Souza
Presidente do IPPA

Thiago Pedro da Rosa
Técnico Previdenciário
Matrícula 900049-01